

AUTÓGRAFO Nº 12/2025

APROVADO

EM 24/05/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO FORMAÇÃO, E APERFEIÇOAMENTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba (CFCA), como órgão de ensino e atividade da Guarda, com a finalidade de garantir a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba, nos termos do art. 12 da **Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014**, vinculado e administrado pela Secretaria de Gabinete, Governo e Segurança Pública de Aracoiaba.

Art. 2º - O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades, conforme o art. 11 da referida Lei Federal.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, poderá ser adotada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça, conforme o parágrafo único do art. 11 da mesma Lei Federal.

§ 2º - O curso de formação será obrigatório para os servidores efetivos que ingressarem ou que já tenham ingressado por concurso público no quadro da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II

Da Finalidade

Art. 3º - O CFCA é órgão de ensino da atividade da Guarda Civil Municipal, integrado à estrutura organizacional da secretaria à qual a corporação estiver vinculada.

Parágrafo Único - O CFCA poderá deliberar sobre atividades curriculares em conjunto com o órgão responsável da Secretaria de Gabinete, Governo e Segurança Pública de Aracoiaba, visando à sistematização das capacitações. Os cursos serão ministrados na modalidade presencial ou a distância, conforme a necessidade.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 4º - Compete ao CFCA:

- I** - elaborar o planejamento e acompanhar a execução dos cursos;
- II** - elaborar a grade curricular, o calendário e os critérios de avaliação;
- III** - constituir o corpo docente e prover os recursos necessários;
- IV** - planejar e coordenar reuniões pedagógicas;
- V** - orientar o corpo docente;
- VI** - elaborar o Plano Anual de Ensino;
- VII** - propor soluções para problemas pedagógicos;
- VIII** - manter infraestrutura física e tecnológica;
- IX** - expedir atos complementares para a boa gestão do CFCA;
- X** - promover a formação de instrutores e alunos;
- XI** - viabilizar o acesso ao ensino técnico e superior, inclusive por meio de parcerias;
- XII** - padronizar técnicas e métodos aplicados às Guardas Municipais;
- XIII** - oferecer capacitações também a Guardas Municipais de outros municípios, conforme o § 1º do art. 12 da **Lei Federal nº 13.022/2014**;
- XIV** - atualizar-se quanto a novos conceitos de segurança e tecnologias;
- XV** - promover desenvolvimento gerencial e profissional;
- XVI** - realizar atividades educativas como seminários, palestras e oficinas;
- XVII** - emitir certificados dos cursos realizados, inclusive em parceria.

Art. 5º - O CFCA poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao aprimoramento técnico-científico.

Parágrafo Único - Poderão ser disponibilizadas vagas a Guardas de outros municípios, mediante contrapartida financeira e instrumento formal específico.

Art. 6º - Os certificados de conclusão de cursos, inclusive de aptidão técnica e

psicológica para uso de arma de fogo, serão expedidos pelo CFCA, observados os requisitos legais.

Parágrafo Único - O porte de arma será concedido mediante comprovação de curso com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas para armas de repetição e 100 (cem) horas para armas semiautomáticas, sem prejuízo de outras exigências legais.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 7º - A docência será exercida por instrutores habilitados, com nível superior nas áreas correlatas às disciplinas ministradas.

Parágrafo Único - Os instrutores poderão atuar como voluntários, mediante convite do Secretário de Secretaria de Gabinete, Governo e Segurança Pública de Aracoiaba ou do Administrador do CFCA.

CAPÍTULO V

Da Estrutura e Organização

Art. 8º - O CFCA será administrado por um Coordenador com nível superior, servidor efetivo ou comissionado do quadro da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - A função de Diretor do CFCA será de livre nomeação do Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivo ou comissionado.

Art. 9º - A administração e os recursos do CFCA serão geridos pelo Diretor Adjunto, homologado pelo Secretário da Secretaria de Gabinete, Governo e Segurança Pública de Aracoiaba.

Art. 10 - O Diretor estabelecerá normas internas de funcionamento, respeitando os princípios da razoabilidade e da melhor qualificação dos participantes.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Administrativa e dos Cargos

Art. 12 - Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete, Governo e Segurança Pública do Município de Aracoiaba, o órgão denominado

Centro de Formação, Capacitação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal de Aracoiaba (CFCA), com a seguinte estrutura mínima:

I - 01 (um) cargo em comissão de Diretor do CFCA;

II - 01 (um) cargo em comissão de Diretor Adjunto do CFCA;

III - 01 (um) cargo em comissão de Coordenador do CFCA.

Parágrafo Único - O CFCA poderá contar com apoio técnico e administrativo composto por servidores efetivos ou designados, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 13 - As atribuições dos cargos vinculados ao CFCA são as seguintes:

I - Diretor do CFCA (cargo em comissão):

a) representar institucionalmente o CFCA;

b) supervisionar e coordenar todas as atividades administrativas, técnicas e pedagógicas do CFCA;

c) estabelecer diretrizes e metas institucionais em conjunto com a Secretaria de Gabinete, Governo e Segurança Pública;

d) firmar atos e documentos de gestão interna do CFCA;

e) propor parcerias e convênios em nome do CFCA.

II - Diretor Adjunto do CFCA (cargo em comissão):

a) auxiliar o Diretor em todas as atribuições, substituindo-o em seus impedimentos;

b) acompanhar a execução orçamentária e financeira do CFCA;

c) coordenar a logística e os recursos materiais e humanos;

d) elaborar relatórios de desempenho e produtividade das atividades do CFCA.

III - Coordenador do CFCA (cargo efetivo, privativo de GCM):

a) planejar e executar as atividades pedagógicas e de ensino;

b) coordenar o corpo docente e acompanhar o cumprimento dos conteúdos programáticos;

c) realizar a interlocução entre os instrutores e a direção do CFCA;

d) Propor melhorias na metodologia de ensino, avaliações e materiais didáticos;

e) apoiar a implementação do Plano Anual de Ensino.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15 - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.455/2025, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Aracoiaba, para incluir os cargos e a estrutura instituídos por esta Lei, ficando substituído, para esse fim, o Anexo Único da referida

legislação, que trata dos respectivos vencimentos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de maio de 2025.



Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE

Anexo Único
CARGOS DESPADRONIZADOS

Secretário	Subsídio	R\$ 7.500,00
Secretário Especial	Subsídio	R\$ 3.000,00
Secretário-Executivo e Corregedor da Guarda Municipal	Subsídio	R\$ 2.500,00
Procurador-Geral Presidente do IPMA Procurador Autárquico	Subsídio	R\$ 7.500,00
Procurador Adjunto	Subsídio	R\$ 3.000,00

CARGOS PADRONIZADOS

CARGOS	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	TOTAL
Diretor-Geral do HMSI e Diretor-Geral da UPA	DNS-1	1.000,00	2.500,00	3.500,00
Agente de Contratação	DNS-2	1.000,00	4.000,00	5.000,00
Coordenador de compras e serviços	DNS-3	500,00	2.000,00	2.500,00
Coordenadoria Geral do transporte Escolar	DNS-3	2.000,00	1.000,00	3.000,00
Diretor Geral de Governo; Diretor Geral de Convênios; Diretor Geral de Segurança Pública; Diretor Geral do Gabinete; Diretor Geral de Limpeza Pública; Diretor Geral de obras públicas; Diretor Geral de Mobilidade Urbana; Diretor Geral de Meio Ambiente; Diretor Geral do Planejamento e Gestão; Diretor Geral de Ciência, Tecnologia e Inovação; Diretor Geral dos Transportes; Diretor Geral da Folha de Pagamento; Diretor Geral de Projetos; Diretor Geral do Cadastro único; Diretor Geral do CRAS; Diretor Geral de Cultura e Esporte; Diretor Geral de Agricultura, Diretor do CFCA.	DNS-1	1.000,00	3.000,00	4.000,00
Tesoureiro	DNS-3	1.500,00	1.500,00	3.000,00
Consultor Jurídico, e Assessor do Vice-Prefeito, Chefe da divisão do controle de combustível; Diretor Adjunto do CFCA.	DNS-3	1.000,00	1.500,00	2.500,00

Assessor Executivo, Assessor Técnico, Assessor Administrativo e Financeiro, Coordenador do CFCA.	DAS-1	800,00	1.200,00	2.000,00
Assessor de Comunicação e Relações Públicas	DAS-1	1.000,00	1.200,00	2.200,00
Coordenadores da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenador do CRAS, CREAS e Selo Unicef e Auditor.	DAS-1	700,00	1.500,00	2.200,00
Coordenador de Engenharia e Fiscalização de Obras / Coordenador de Urbanismo; Coordenador de Eventos.	DAS-1	700,00	1.500,00	2.200,00
Diretor Clínico	DAS-1	700,00	1.500,00	2.200,00
Membro da Equipe de Apoio (licitação)	DAS-1	500,00	2.000,00	2.500,00
Assistente em Nutrição, Assistente em Manutenção, Assessor Pedagógico, Assistente Patrimonial.	DAS-5	750,00	800,00	1.550,00
Gerência	DAS-4	800,00	1.000,00	1.800,00
Auxiliar do setor de compras e serviços	DAS-1	700,00	1.500,00	2.200,00
Diretor de Enfermagem	DAS-2	800,00	1.200,00	2.000,00
Diretor Escolar	DAS-2	2.000,00	1.000,00	3.000,00
Coordenador Geral de Convênios	DAS-3	900,00	1.000,00	1.900,00
Superintendente do Patrimônio Histórico e Cultural, Coordenador Especial do Orçamento Participativo	DAS-4	800,00	1.000,00	1.800,00
Coordenadores da Secretaria de Educação	DAS-4	1.600,00	900,00	2.500,00
Secretário Escolar	DAS-5	1.500,00	500,00	2.000,00
Assessor Especial/Ouvidor Geral	DAS-4	800,00	1.000,00	1.800,00
Assistente Pedagógico	DAS-4	1.018,00	800,00	1.818,00
Diretor de Departamento	DAS-5	850,00	800,00	1.650,00
Coordenador (Todas as Secretarias, exceto Secretaria de Saúde e Educação)	DAS-5	850,00	800,00	1.650,00
Formador Pedagógico	DAS-5	850,00	800,00	1.650,00
Chefe da Junta do Serviço Militar	DAS-6	750,00	800,00	1.550,00
Todos os demais cargos	DAS-6	750,00	800,00	1.550,00

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de maio de
2025.



Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE